

Ofício n.º 62/2020

Recife-PE, 30 de março de 2020

Ao Senhor Orson Lemos
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral

Assunto: Fornecimento de equipamentos e serviços a servidores em teletrabalho

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco – SINTRAJUF/PE, por meio de seu representante que este assina, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria considerar e solicitar o que segue:

1. É consabido que nesse contexto de crise sanitária vigora a recomendação por parte de autoridades sanitárias locais e internacionais de isolamento social (quarentena). Medidas nesse sentido foram adotadas em todos os ramos do Poder Judiciário da União em Pernambuco, inclusive por este Egrégio Tribunal. Medidas, aliás, solicitadas por este Sindicato, pelas quais saudamos o Tribunal.
2. A situação foi disciplinada no TRE-PE através da Resolução n.º 362/2020, de 17 de março, e pela Portaria n.º 209/2020, de 20 de março do corrente ano. Esses normativos, em suma, estabelecem medidas de prevenção contra a disseminação do coronavírus (COVID-19) e determinam a redução do trabalho presencial com a utilização de meios de prestação remota de trabalho.
3. Ocorre que a realização de teletrabalho demanda a existência de infraestrutura mínima e adequada e nem todos os servidores a possuem. A saber, a prestação de teletrabalho exige equipamentos e serviços, como computador e rede de internet, assistência e suporte remoto para instalações ou configurações.
4. Considerando o fato de que a quarentena ocorre como medida necessária de atenção à saúde pública, imposta portanto, sendo questão de responsabilidade sanitária individual e coletiva, resulta de que os ônus da adequação do serviço à realidade de plantão extraordinário e teletrabalho não podem ser atribuídos aos servidores. À Administração compete prover as condições de trabalho.



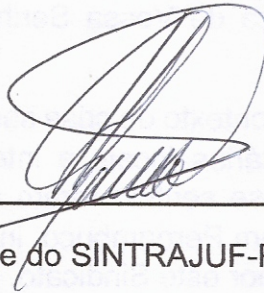
5. Dessa forma, solicitamos a Vossa Senhoria providências no sentido de:

a) permitir, excepcionalmente, o traslado de equipamentos do Tribunal, como computador, telas e outros conforme a necessidade e a disponibilidade, em acordo entre servidores e chefias, bem como de serviços como suporte remoto e outros, aos servidores em teletrabalho;

b) Expedir recomendações com vistas a evitar que os servidores sejam induzidos à realização de despesas com aquisição de equipamentos para prover as condições de teletrabalho.

Registramos que outros órgãos e tribunais, implementaram medidas semelhantes, a exemplo do INSS, Receita Federal e do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (ATO CONJUNTO TRT6-GP-CRT nº 02/2020. Cópia anexa).

Certos de contar com a compreensão de Vossa Senhoria, renovamos votos de elevada estima e consideração.



Presidente do SINTRAJUF-PE